

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/09/2021 às 16:07:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 75714/21 da subcategoria Contratos, exercício 2021, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000342021

Data da Publicação: 29/09/2021

Data da Assinatura: 27/09/2021

Data Final do Contrato: 31/12/2021

Valor Contratado: R\$ 478.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de duas caminhonetes cabine dupla.

Contratado (Nome): PEDRAGON AUTOS LTDA

Contratado (CNPJ): 03.935.826/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	6e4b9962dd499b22e2e14fdce16f5fcb
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	ef4a1b37d150504be03bbf1cd416e977

João Pessoa, 29 de Setembro de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CONTRATO Nº 034/2021 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA, PARA A
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, nesta capital, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.935.826/0001-30, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 965, Aflitos, Recife-PE, por seu Representante Legal, **SR. JUSSY ARAÚJO AMORIM FILHO**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 666.452.124-53, RG nº 4334586 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.002554/2021-6, Pregão Eletrônico nº 00006/2021, o **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

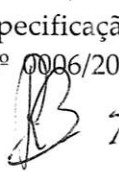
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;
- c) Constituição do Estado da Paraíba;
- d) Termos do Edital e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 0006/2021-DPPB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO CAMINHONETES CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO**, conforme especificação no item 03 da Ata de Registro de Preços nº 00001/2021, Pregão Eletrônico nº 0006/2021-DPPB, com garantia e assistência técnica na cidade de João Pessoa-PB.



2.2 - O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada pela Contratada no processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
14101.03.122.5046.4213.449052.100

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 239.000,00 (Duzentos e trinta e nove mil reais) por veículo, portanto, o total de **R\$ 478.000,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil reais)**, inclusos os custos declarados na proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

5.1 - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

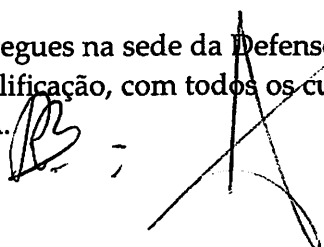
6.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (TRINTA) trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E ENTREGA:

7.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Até 90(Noventa) dias.

7.2 - Os bens devem ser entregues na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no endereço exarado na qualificação, com todos os custos inerentes à entrega por conta da empresa CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato vigorará da assinatura do contrato até o final do exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

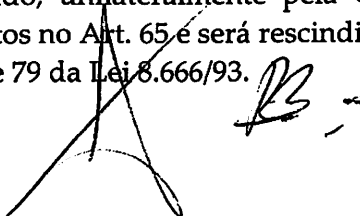
- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



11.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

12.1 - Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

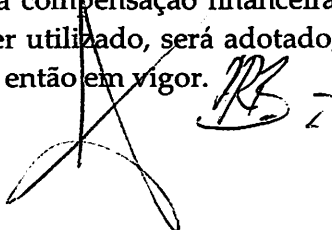
a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



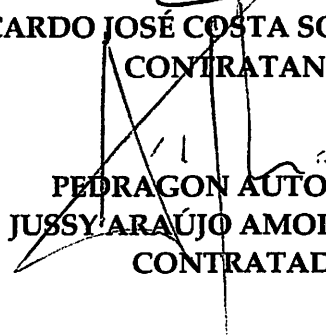
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2021.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE


PEDRAGON AUTOS LTDA
JUSSY ARAÚJO AMORIM FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: 

DOC: 1730853

TESTEMUNHA 2:

NOME:

DOC:



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

29/09/21

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.002554/2021-6

Nº DO CONTRATO: 034/2021

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES,
TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA

VALOR TOTAL: R\$ 478.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4213.449052.100

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E
DECRETO Nº 10.024/2019.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021
 EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO Nº 10.024/2019.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.002554/2021-6

Nº DO CONTRATO: 034/2021

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA

VALOR TOTAL: R\$ 478.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4213.449052.100

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO Nº 10.024/2019.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.001051/2021-7

Nº DO CONTRATO: 023/2021

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE ATÉ 30 (TRINTA) NOBREAKS 600 VA, POR DEMANDA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO "CRIANÇA E ADOLESCENTE: O FUTURO DO BRASIL", ATRAVÉS DE CONVÊNIO E EMENDA IMPOSITIVA Nº 40250002

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.186,00 (DOZE MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.02.243.5158.4629.449052.117; NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE01318

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2021

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO Nº 5.450/2005.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE ADITIVO DO CONVÊNIO

Nº PROCESSO: 00006.0024266/2021-1

Nº DO CONVÊNIO: 001/2017

Nº DO ADITIVO CONTRATUAL: 03

CONCEDENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVENIENTE: CEESP - CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 001/2017-DPPB.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO ADITIVO CONTRATUAL.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

VALOR TOTAL ESTIMADO NO PERÍODO DE 12 MESES: R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04/10/2021 a 03/10/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339036.100

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL 11.788/2008, DECRETO ESTADUAL 29.463/2008 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2005 - CGE.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa

EXTRATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2021.

INSTRUMENTO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 34/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 159.564,30 (Cento e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.09.2021 a 30.12.2021.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS, PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PIRES e MICHAELE LEANDRO ALVES DE SOUZA.

João Pessoa, 15 de setembro de 2021.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

Departamento de Estradas de Rodagem

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA

CONCORRÊNCIA Nº 28/2021

Registro CGE Nº 21-01382-8

COMUNICADO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, sediado a Av. José Américo de Almeida s/n, nesta Capital, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos participantes da CONCORRÊNCIA Nº 28/2021 (Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Alagoa Grande, Barra de Santa Rosa, Distrito de Logradouro /PB, Damião, Ingá e Lagoa de Dentro, com aproximadamente 11 km), que no decorrer do prazo recursal, impetrou, tempestivamente recurso contra a decisão da Comissão, a Empresa: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA através do processo DER-PRC-2021/00940 datado de 23/09/2021. Desta forma, em atendimento aos parágrafos 3º e 5º do artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos, o auto dos processos ficarão com vistas franquadas aos interessados na sala desta comissão.

A CPL informa, ainda, que fica aberto o prazo para impugnação aos recursos a partir da data desta publicação no protocolo do DER/PB.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

Engº Sebastião Cirino da Silva
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

Registro CGE Nº 21-01717-5

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, sediado a Av. José Américo de Almeida s/n, nesta Capital, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica ao(s) participante(s) da TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021 (Execução de Ondulações Transversais (Lombadas Físicas) devidamente sinalizada (horizontal e vertical), implantadas nas Rodovias Estaduais Pavimentadas sob jurisdição do Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba (DER-PB), que após análise detalhada nas documentações, respaldada na legislação vigente, Edital da licitação em epígrafe, considera habilitada(s) a(s) Empresa(s): CLPT CONSTRUTORA - EIRELI e SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

A CPL comunica que fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação no protocolo do DER/PB

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

Engº Sebastião Cirino da Silva
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-03498-2

Nº do Contrato 0047/2021

Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contratado CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA.

Objeto OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS (VIAS DO ATLÂNTICO), AVENIDA JOÃO CIRILO DA SILVA ATÉ HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA.

Valor 14.734.322,60

Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4490.51.100.00

Período da Vigência do Contrato 15/9/2021 A 8/4/2023

Data da Assinatura 15/9/2021

Gestor do Contrato FRANCISCO IVAN BRAGA - Mat.: 2199-7

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-03499-1

Nº do Contrato 0048/2021

Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contratado CONSTRUTORA BRTEC LTDA EPP

Objeto OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA PASSARELA METÁLICA PARA PEDESTRES, LOCALIZADA NA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA, SOBRE A BR-230, TRECHO: CABEDELO/OITIZEIRO

Valor 751.386,25

Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4490.51.100.00

Período da Vigência do Contrato 16/9/2021 A 14/1/2022

Data da Assinatura 16/9/2021

Gestor do Contrato FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA - Mat.: 3870-9

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

LICENÇAS

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ/CPF Nº 09.122.706/0001-09 Torna público que a SUDEMA Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Instalação nº 1924/2021 em João Pessoa, 24 de setembro de 2021 - Prazo: 365 dias. Para a atividade de: Pavimentação Rodovia PB-087, trecho: Pilões / Entroncamento PB-085 (Serraria). Na (o) - RODOVIA PB-087, TRECHO: PILÕES / ENTRONCAMENTO PB-085 (SERRARIA). Município: - UF: PB. Processo: 2021-007321/TEC/LI-8062.